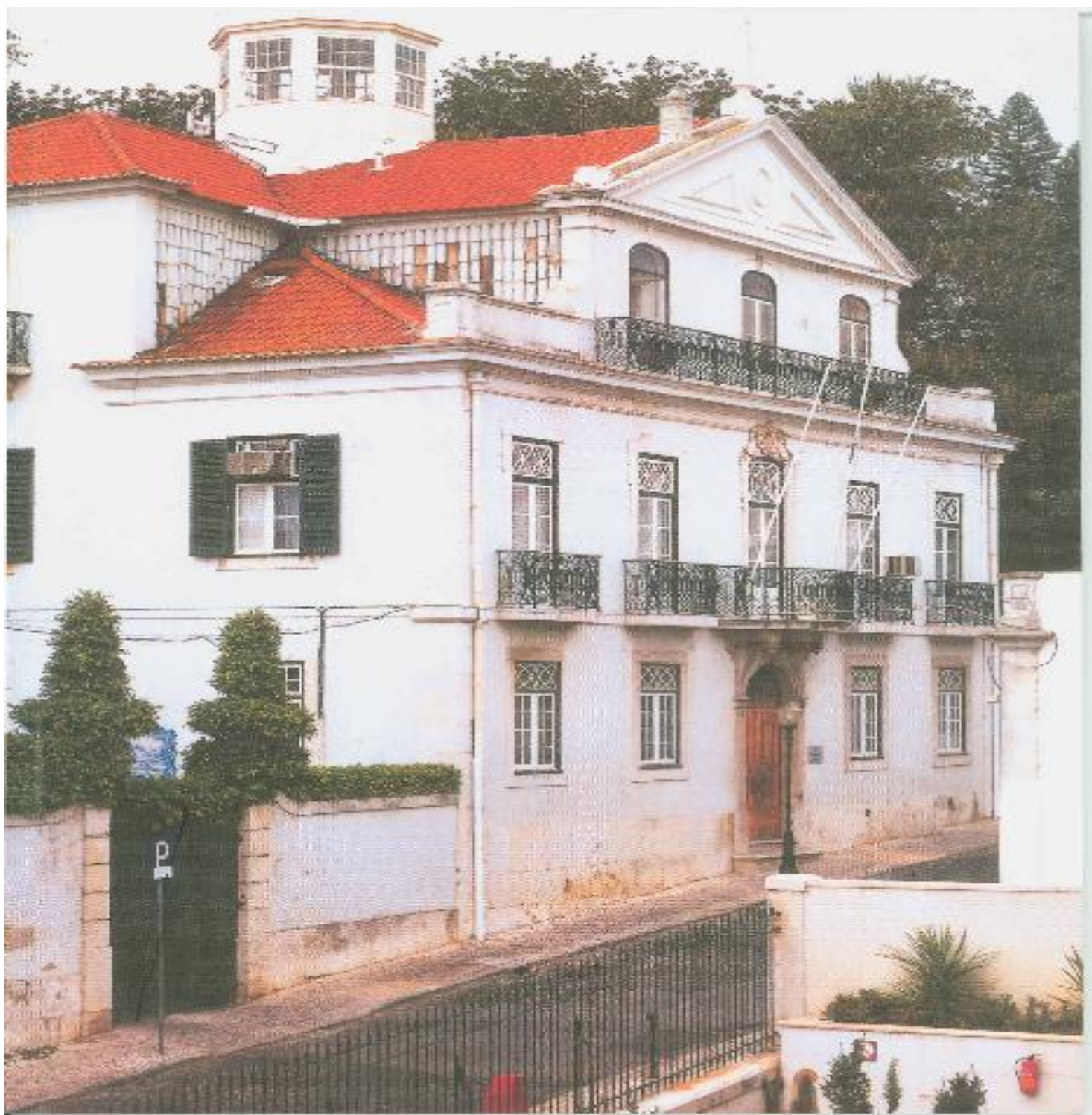




PROVEDOR DE JUSTIÇA



ESQUADRA DE ALCÂNTARA DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**AS CONDIÇÕES FÍSICAS, DE TRABALHO E DE DETENÇÃO. OS PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS.**

**LISBOA
2013**

Índice

RESUMO	3
1. Condições físicas	7
1.1. Localização, espaço exterior, configuração interna e acessibilidade	7
1.2. Atendimento ao público	9
1.3. Segurança contra incêndios	10
2. Condições de trabalho	11
2.1. Efetivos	12
2.2. Condições materiais de trabalho	13
2.3. Organização do tempo de trabalho	17
2.4. Não discriminação nas condições de trabalho	20
2.5. Riscos no ambiente de trabalho	20
2.6. Sugestões dos Agentes	22
3. Procedimentos especiais	22
3.1. Apresentação de queixas/reclamações	22
3.2. Denúncias de violência doméstica	25
3.3. Proteção de Crianças e Jovens em Perigo	26
3.4. Idosos	29
3.5. Lei de Saúde Mental	30
3.6. Identificação coativa	31



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Resumo

O anterior Provedor de Justiça, Juiz Conselheiro Alfredo José de Sousa, determinou a abertura de procedimento de iniciativa própria em cujo âmbito foi realizada visita de inspeção à 28.^a Esquadra da Polícia de Segurança Pública (PSP), de Lisboa, tendo presente a faculdade que a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto confere a este órgão do Estado para efetuar, com ou sem aviso, visitas de inspeção a quaisquer entidades sujeitas ao seu controlo, ouvindo os respetivos órgãos e agentes e pedindo as informações e a exibição dos documentos que reputar convenientes.

A visita enquadrou-se, também, na atuação do Provedor enquanto Instituição Nacional de Direitos Humanos (INDH), acreditada com «Estatuto A» pelo Comité Internacional de Coordenação das Instituições Nacionais para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, em plena conformidade com os Princípios de Paris.

A visita visou aferir, em suma, as condições físicas da Esquadra, as condições de trabalho que são propiciadas aos Agentes que ali desempenham funções e alguns procedimentos identificados como muito relevantes na atuação quotidiana da PSP.

Na conclusão do procedimento, que compreendeu a audição do Senhor Ministro da Administração Interna relativamente ao projeto de relatório, o Provedor de Justiça sugeriu

Quanto às condições físicas,

A concretização das obras, que devem abranger as camaratas.

O aproveitamento das obras para a adaptação das instalações à circulação de pessoas com mobilidade condicionada e para a instalação de um sistema de segurança contra incêndios; e



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A elaboração de plano de emergência, com particular atenção para a evacuação das instalações situadas nos pisos superiores.

Quanto às condições de trabalho,

A elaboração do mapa de pessoal da 28.^a Esquadra da Polícia de Segurança Pública de acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo em vista o estabelecimento das necessidades de pessoal, face ao apuramento dos postos de trabalho previstos e não ocupados;

A revisão dos procedimentos tendentes à reparação das viaturas que compõem a frota automóvel, de modo a garantir a celeridade necessária à manutenção de níveis ótimos de operacionalidade;

A tomada das medidas necessárias para prevenir situações de prestação de trabalho sem intervalo de descanso, mediante a elaboração de escalas de serviços remunerados que respeitem integralmente os tempos de descanso estabelecidos, uma vez que a prestação de trabalho remunerado em dia de folga, com pausa reduzida ou mesmo sem pausa, traduz-se num esforço físico continuado e coloca em causa a boa prestação profissional;

e

A conclusão do procedimento tendente à criação de um regime especial de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

Quanto à intervenção de proteção de crianças e jovens,

A criação de um registo informático de todas as situações de perigo sinalizadas pelas Esquadras da PSP em território nacional, devidamente salvaguardados os princípios legais aplicáveis neste domínio, visando melhorar a eficácia de atuação e a articulação entre os diversos organismos;



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A difusão de orientações internas sobre a necessidade de utilização da ficha de sinalização, em contexto de risco e do acompanhamento do caso concreto, em cumprimento do Guia de Orientações para os Profissionais das Forças de Segurança, por forma a serem uniformizados os mecanismos de atuação relativamente às crianças e jovens em perigo; e

A constituição de cadastro atualizado de todos os procedimentos de urgência levados a efeito pelas Esquadras da PSP, como forma de melhorar a planificação da atividade e a formação dos Agentes.

Quanto à proteção dos idosos,

A padronização de procedimentos nas diversas Esquadras, tendo em vista a concretização dos objetivos dos programas de proximidade e de apoio à vítima, designadamente através da celebração de protocolos, formulários ou normas de atuação passíveis de conduzir ao aperfeiçoamento da identificação de situações de risco, ou da prevenção de problemas suscetíveis de pôr em perigo a segurança dos idosos.



PROVEDOR DE JUSTIÇA



PROVEDOR DE JUSTIÇA

1. Condições físicas

1.1. Localização, espaço exterior, configuração interna e acessibilidade

A 28.^a Esquadra da PSP de Lisboa («Esquadra do Calvário») está instalada numa das edificações do antigo Convento do Calvário, erigido nos primórdios do século XVII. O espaço já conheceu diversas obras, as últimas das quais por volta de 1993, na fachada do prédio e na área destinada ao graduado de serviço.

Acede-se à Esquadra através de um amplo logradouro junto à via pública, espaço exterior que é utilizado para estacionamento automóvel, essencialmente das viaturas da 4.^a Divisão Policial de Lisboa, igualmente ali instalada.

A Esquadra não está preparada para ser utilizada por pessoas com mobilidade condicionada, desde logo, porquanto existe um desnível (degrau) à entrada. Ainda assim, segundo foi explicado, a transposição desta barreira arquitetónica pelos utentes pode ser feita, sempre que necessário, com a ajuda do Agente que estiver em serviço de sentinela. Também o interior da Esquadra tem corredores estreitos e a largura das portas não permite a circulação de cadeiras de rodas. Acrescidamente, o acesso aos pisos superiores é somente feito por escadas, o que é relevante pois o edifício tem vários pisos.

No piso térreo fica o átrio, que inclui o espaço do atendimento ao público, os gabinetes do Comandante (dotado de luz natural e com equipamento frugal, mas suficiente) e do Adjunto (igualmente com luz natural e também sóbrio) e uma outra sala dedicada ao «Apoio à Vítima» (esta somente com luz artificial, mas que permite assegurar a necessária privacidade). Existem igualmente instalações sanitárias masculinas e femininas, que também servem os utentes.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Este mesmo piso térreo dispõe de alguns serviços para o pessoal da Esquadra: um bar, uma «copa» (espaço que dá acesso ao bar e à sala onde são preparadas as refeições), um espaço para refeições e a antiga cozinha, que atualmente não está operacional. Quanto à lavanderia, fica nas instalações da Divisão.

No 1.º andar estão a camarata e o vestiário femininos (com luz natural e com inúmeros cacifos), para além de um quarto com beliche. Lá estão também instalações sanitárias para as Agentes (com luz natural de duas janelas, tem três duches servidos com água quente, três sanitários e lavatórios).

Ainda neste piso, estão instalados o gabinete do médico e uma outra sala, identificada como «sala de operações», que está desativada, em virtude de ter caído uma parte do forro do teto.

Finalmente, no 2.º piso estão instaladas duas camaratas masculinas — no total com mais de vinte beliches, ambas com alguma luz natural, mas com evidentes sinais de humidade e em más condições de conservação — e três vestiários masculinos, todos com janelas, mas afetados por infiltrações e em más condições de conservação.

Este piso dispõe ainda de instalações sanitárias masculinas, que terão tido as últimas obras por volta de 1993, mas que estão em deficiente estado de conservação e revelam infiltrações várias.

O armeiro está também instalado no 2.º piso.

Em face do que se apurou, conclui-se que o edifício carece de obras urgentes de conservação, havendo sinais evidentes de degradação, havendo mesmo risco para a integridade física dos Agentes.

Em sede de contraditório, foi reconhecido pelo Senhor Ministro da Administração Interna que o edifício em causa efetivamente necessita de intervenção, sendo que, de momento, já estão a ser efetuados trabalhos ao nível da cobertura, com vista a evitar a



PROVEDOR DE JUSTIÇA

sua contínua degradação e a permitir o início da sua reparação interior, o que também terá efeitos a nível da higiene e limpeza das instalações.

Por outro lado, conclui-se que a Esquadra de Alcântara não dispõe de condições adequadas para os utentes condicionados na sua mobilidade e para o desempenho profissional do pessoal policial nas mesmas condições.

A este propósito, o Senhor Ministro também admitiu que as condições de acesso ao edifício e à circulação no seu interior não se adequam a pessoas com mobilidade condicionada, razão pela qual os agentes desta Esquadra prestam ajuda aos utentes com mobilidade reduzida que ali se dirigem, tendo inclusivamente o balcão de atendimento ao público sido, propositadamente, colocado no piso térreo.

Deve ter-se presente, também, que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, a Esquadra deverá obrigatoriamente realizar obras de adaptação até fevereiro de 2017 — portanto, daqui a pouco mais do que três anos.

1.2. Atendimento ao público

A sala de espera — que, como se disse, se situa no átrio — dispõe de assentos e tem afixados painéis informativos relativos aos direitos e deveres das vítimas e arguidos. Mesmo não havendo espaços sanitários exclusivos para o público, é possível fazer uso das instalações destinadas aos Agentes (o que não se afigura o modelo de organização mais adequado, pelos riscos que acarreta para a saúde dos agentes em serviço, designadamente em resultado de eventuais mínguas ao nível da higiene dos utentes).

No mesmo átrio, mas delimitado por paredes transparentes, está o espaço próprio para o atendimento do público pelo Agente que estiver de serviço — onde é feita a receção de chamadas telefónicas e o atendimento presencial, incluindo das queixas — e que está equipado com balcão, cadeiras, computador, impressora, telefax, rádio, telefone (com



PROVEDOR DE JUSTIÇA

duas linhas diretas do exterior, uma para a Esquadra e outra para a Divisão), alguns armários, aparelho de aquecimento e uma televisão.

Em face do que se apurou, conclui-se que não estão reunidas as condições adequadas para os utentes com mobilidade reduzida, ainda que, mediante a colaboração dos Agentes, seja assegurado o seu atendimento.

1.3. Segurança contra incêndios

Apesar de estar instalado um sistema de deteção de incêndios, designadamente composto por avisadores sonoros e sistema de alarme, os responsáveis pela Esquadra revelaram desconhecimento sobre a operacionalidade do mesmo.

De qualquer modo, não existem botões de alarme nem luzes de emergência e a sinalização de saída, apesar de colocada por cima das portas, não disporá de lâmpada funcional, o que a torna ineficaz.

Apesar de ter sido mencionada a existência de onze extintores nas diversas valências do edifício, apenas existirá um nas instalações da 28.^a Esquadra, que estava dentro do prazo de validade fixado na última verificação assinalada.

Quanto ao estado geral das instalações elétricas, foi descrito como sendo satisfatório, ainda que igualmente tenham sido mencionadas diversas infiltrações de água, potencialmente perigosas em termos de segurança.

Apenas foi reportada a existência de «Plano de Emergência para Risco Sísmico», aprovado em de março de 2003.

Em face do que se apurou, conclui-se que não estão reunidas as condições de segurança, designadamente em caso de incêndio, devendo instalar-se um sistema de segurança



PROVEDOR DE JUSTIÇA

contra incêndios, nos termos do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, nos espaços que não sejam de acesso restrito.

Por tudo, SUGERE-SE que sejam concretizadas as obras e que as mesmas não deixem de abranger as camaratas.

E SUGERE-SE, ainda, que se aproveitem as obras para adaptar as instalações à circulação de pessoas com mobilidade condicionada e para instalar um sistema de segurança contra incêndios.

SUGERE-SE, por fim, que seja elaborado plano de emergência, com particular atenção para a evacuação das instalações situadas nos pisos superiores.

2.

Condições de trabalho

No âmbito da apreciação das condições de trabalho são analisados aspetos relacionados com o número de efetivos, as suas condições de trabalho e a apresentação de sugestões com vista ao melhoramento dos serviços.

Quanto ao número de efetivos, apura-se o contingente previsto e o que efetivamente desempenha funções, desagregando a informação por tipo de vínculo, funções e género.

Em relação às condições de trabalho, aferem-se as condições materiais (espaço disponível e respetiva ocupação, bem como o equipamento disponibilizado — informático e operacional), a organização do tempo de trabalho (elaboração de escalas de serviço e de serviços especiais remunerados, quando for o caso), a não discriminação (relativamente a grávidas, lactantes e puérperas e a situações de elementos com capacidade reduzida, com deficiência ou doença crónica).

Neste contexto, apura-se a existência e enquadramento de situações de riscos no ambiente de trabalho, designadamente riscos físicos, químicos, biológicos, psicológicos e ergonómicos. Relativamente a todos estes aspetos, é vista a existência de normas internas.

Finalmente, verifica-se a existência de mecanismos para apresentação de sugestões dos elementos afetos à unidade e qual o seguimento dado a essas sugestões (artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril).



2.1. Efetivos

O mapa de pessoal enviado pela PSP assinala, relativamente à 28.^a Esquadra, um total de 55 elementos com funções policiais, distribuindo-se por oficiais (uma subcomissária), chefes (6) e agentes (48) ⁽¹⁾. Do total de pessoal, um elemento é do sexo feminino ⁽²⁾. Não existem trabalhadores em regime de contrato em funções públicas na 28.^a Esquadra, apenas pessoal com funções policiais ⁽³⁾.

O mapa de pessoal da Esquadra não especifica o número de postos de trabalho previstos e não ocupados, registando apenas os efetivos existentes ⁽⁴⁾.

São atribuídas funções operacionais ao total dos efetivos com funções policiais, não existindo nenhum afeto a funções administrativas/internas. Existem elementos nestas condições, mas apenas no contexto da 4.^a Divisão, que assegura apoio administrativo e logístico à Esquadra ⁽⁵⁾.

Não foram assinaladas ausências de pessoal com funções policiais.

Em face do que se apurou, concluiu-se que, por não existir um mapa de pessoal que discrimine o número de postos de trabalho previstos e não ocupados, não é possível saber se número de efetivos é inferior às necessidades.

A este propósito, o Senhor Ministro considerou que «*a existência de um mapa de pessoal na esquadra do Calvário não constitui uma mais valia*», porquanto «*as*

¹ Informação prestada pela PSP, ofício 93/GDN/2013, 24-05-2013.

² A Subcomissária encarregue da Esquadra. Informação recolhida aquando da deslocação ao local e confirmada pelo ofício referenciado.

³ Informação prestada pela PSP, no local.

⁴ Informação prestada pela PSP, ofício 93/GDN/2013, 24-05-2013.

⁵ A 4.^a Divisão integra a 24.^a, 26.^a, 28.^a, 29.^a e 30.^a Esquadras. Encontra-se instalada no mesmo edifício da Esquadra, onde está ainda alojada a Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial (EIFP).



PROVEDOR DE JUSTIÇA

exigências inerentes à missão de uma força de segurança, designadamente as sentidas em cada momento em termos de segurança e ordem pública, obrigam a que os elementos policiais fora da área de atuação específica da sua unidade orgânica».

Não obstante as especificidades próprias de uma força de segurança, entende-se que não está invalidada a existência de um mapa de pessoal, com periodicidade anual, por unidade orgânica. Aliás, tal decorre de obrigação legal e não impede a mobilidade necessária dos recursos humanos disponíveis, para além de permitir uma gestão mais adequada das necessidades da unidade orgânica em particular.

Assim sendo, SUGERE-SE que seja elaborado mapa de pessoal da 28.^a Esquadra da Polícia de Segurança Pública, de acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2.2.

Condições materiais de trabalho

Como ficou visto, a Esquadra utiliza os referidos pequenos gabinetes do edifício que, no restante, é gerido pela 4.^a Divisão. Estes gabinetes são antiquados, têm utilização intensiva, as paredes apresentam sinais de degradação na pintura e o pavimento encontra-se desgastado. Existem duas instalações sanitárias especificamente afetas à Esquadra (uma para senhoras outra para homens) e as restantes instalações sanitárias do edifício são partilhadas entre o pessoal policial e utentes, ainda que diferenciadas por género.

No edifício existem condições para alojamento noturno em camarata, bem como espaços para vestiário e duche, com separação por género. Estas áreas encontram-se em mau estado de conservação.

Como se descreveu, existe um espaço para refeições instalado na antiga messe, atualmente desativada e também em parte afeta a arrumos ⁽⁶⁾, na área a cargo da

⁶ Sobretudo depois da derrocada parcial do teto de uma sala da Divisão (facto noticiado pela comunicação social).



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Divisão. Existem fornos micro-ondas, mas adquiridos pelos próprios elementos policiais, para aquecer pequenas doses alimentares.

As condições gerais de higiene e limpeza são razoáveis na zona de gabinetes e atendimento ao público, cabendo a tarefa a uma trabalhadora pertencente a uma empresa de limpeza. O trabalho é desenvolvido seis dias por semana, incluindo o sábado.

Na área de aquartelamento, as condições higio-sanitárias são insuficientes face ao uso que denotam. Também o mobiliário denota uso intensivo e evidentes sinais de degradação, em especial na zona das camaratas. Na relação de material afeto à Esquadra ⁽⁷⁾ artigos há que remontam a 1994, sendo os mais recentes de 2006.

No que respeita ao equipamento informático, existem cinco computadores adquiridos em 2004, que se encontram em boas condições de utilização. No gabinete do Graduado de serviço existe uma impressora. A atualização do *Software* é feita centralmente, existindo acesso em rede às aplicações da PSP. Cada elemento policial tem uma conta de correio eletrónico personalizada, existindo outras contas de correio institucionais para funções específicas.

Em caso de problemas de natureza técnica, quando não existe capacidade para a sua resolução local, é contactado o apoio centralizado na Direção Nacional.

A maior parte das armas em utilização é antiga (28 *Walter* e 5 *FN Browning*), existindo já algumas mais recentes (22 *Glock*). Está em curso o processo de substituição do restante equipamento. Cada agente tem uma arma distribuída, sendo a gestão do armeiro feita pela Divisão, quando se justifica a afetação de armamento específico.

⁷ Informação prestada pela PSP, ofício 93/GDN/2013, 24-05-2013.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Existem normas referentes à formação, avaliação e certificação de tiro (⁸), com carácter bienal. Conforme informação prestada no local, todos os elementos policiais encontravam-se certificados à data da visita. Está prevista a prática com armas de fogo em dois ou quatro momentos:

1. Sessão de formação e avaliação (SFA), no primeiro ano do ciclo bienal;
2. Sessão de avaliação e aperfeiçoamento, realizada até 90 dias após a SFA, destinando-se ao pessoal que não tenha obtido aproveitamento naquela prova;
3. Sessão de avaliação e certificação (SAC), no segundo ano do ciclo bienal, abrangendo todo o pessoal policial que tenha armas de fogo distribuídas;
4. Sessão de avaliação e certificação extraordinária, realizada até 30 dias após a SAC e destinada ao pessoal policial que não tenha obtido aproveitamento na mesma. Caso não se obtenha aproveitamento neste teste, o mesmo deverá ser repetido e, em caso de insucesso, o elemento policial deixa de estar certificado para uso de arma e passa a desempenhar funções administrativas, durante pelo menos dois anos.

O efetivo policial pode realizar prática de tiro adicional, a pedido, caso existam condições logísticas para o efeito.

Não existe um plano de manutenção programada do armamento, pelo que o correto funcionamento das armas somente é aferido no momento das sessões anteriormente referenciadas. Caso não tenha lugar a prática prevista, pode ser realizada a manutenção intermédia do armamento, a pedido.

A 28.^a Esquadra não tem viaturas próprias, sendo a gestão assegurada pelo Comando da 4.^a Divisão relativamente à sua frota, composta por (⁹):

- 1 viatura do comando;

⁸ NEPDN-AUORRHDF-02-01-Plano de Formação de Tiro – informação enviada pela PSP.

⁹ Dados de 24-05-2013.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

- 2 viaturas de transporte pessoal (1 inoperacional);
- 6 viaturas afetas ao Programa Escola Segura (1 inoperacional);
- 1 viatura para Apoio ao Idoso;
- 4 viaturas para o serviço de Justiça (1 inoperacional);
- 9 velocípedes para patrulha (5 inoperacionais);
- 26 viaturas para patrulha (16 inoperacionais);
- 2 viaturas TP9 ⁽¹⁰⁾ (ambas inoperacionais);
- 1 viatura TP12 ⁽¹¹⁾.

Não foi obtida informação sobre a data de fabrico das viaturas, o que impossibilita o apuramento da idade média do parque automóvel.

Não foi referido qualquer constrangimento ao normal funcionamento das viaturas que vão sendo afetadas à Esquadra, designadamente relacionado com a necessidade de economizar combustível.

Em face do que se apurou, conclui-se que:

- a) As condições de higiene e limpeza são suficientes nos gabinetes e área de atendimento, mas insuficientes na zona de aquartelamento;
- b) Existe um Plano de Formação de Tiro, coincidindo a manutenção do equipamento com as sessões no âmbito deste plano. Pode ser feita manutenção extraordinária, caso tal se justifique, para além da que regularmente incumbe ao portador da arma;
- c) Das 91 viaturas disponíveis na 4.^a Divisão, 48 encontram-se inoperacionais (não tendo sido possível apurar a idade média do parque automóvel).

A este respeito, o Senhor Ministro da Administração Interna salientou que não foi atingido o *«patamar crítico da operacionalidade (...) da esquadra de Alcântara»*,

¹⁰ 9 passageiros.

¹¹ 12 passageiros.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

reconhecendo que «os procedimentos relativos à reparação das viaturas não têm a celeridade adequada».

Apesar de não ter sido atingido o referido patamar crítico, a inoperacionalidade de mais de metade da frota e a morosidade dos processos de reparação devem ser aspetos a merecer atenção pelo seu potencial efeito negativo na operacionalidade da esquadra.

Assim, SUGERE-SE que sejam revistos os procedimentos tendentes à reparação das viaturas que compõem a frota automóvel, de modo a garantir a celeridade necessária à manutenção de níveis ótimos de operacionalidade.

2.3.

Organização do tempo de trabalho

A escala de serviço é elaborada pela Subcomissária ou pelo respetivo Adjunto.

Aquando da visita, foi assinalada a existência de um projeto-piloto, em curso, com vista à definição do melhor regime de escalas, com dois turnos: um de oito horas e outro de seis horas. Foi reportada alguma dificuldade em colmatar faltas justificadas de pessoal, sobretudo pelo facto de a experiência se encontrar a ser implementada com turnos diferenciados. Após a conclusão deste período experimental e com a opção por um dos regimes de turnos, a responsável pela Esquadra crê que deixarão de se verificar estas dificuldades. Não foi possível apurar quais as normas de enquadramento desta experiência, desconhecendo-se também os seus resultados práticos.

A realização de serviços remunerados tem lugar com base na lista de voluntários ⁽¹²⁾, que engloba elementos de várias proveniências ao nível da Divisão. Por este motivo, o trabalho é gerido pela Divisão relativamente a todas as estruturas que a integram.

Após análise da escala de serviço respeitante ao mês de setembro de 2012 ⁽¹³⁾, registam-se as seguintes situações (assinaladas a título exemplificativo):

¹² Informação prestada pela PSP, ofício 93/GDN/2013, 24-05-2013.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

- a) Em média, foram realizados cinco serviços remunerados, embora se registe um máximo de nove serviços por um elemento e zero em vários;
- b) Verificam-se situações de realização de serviço remunerado e serviço regular:
 - a. Sem qualquer pausa para descanso entre ambos (139127, 155288);
 - b. Com descanso de apenas 30 minutos entre o termo do serviço regular e o remunerado (135204, 139739, 142286, 142998, 149197, 152011);
 - c. Com descanso inferior a duas horas entre o termo do serviço regular e o remunerado (134595, 135204, 139127, 139739, 139777, 145886, 146831, 149179, 149197, 149611, 151263, 151337, 151543, 152011, 154763, 154860, 154992, 155160, 155288);
- c) Há vários casos de prestação de serviço remunerado em dia de folga (139127, 144405, 145886, 146831, 149197, 151543, 153994, 155142, 155288).

Registam-se, assim, casos em que não se respeita um período de descanso de, pelo menos, duas horas, contrariando a Norma de Execução Permanente OPSEG/DEPOP/01/03, de 25 de julho de 2008 ⁽¹⁴⁾, segundo a qual «os *elementos policiais não podem ser escalados para serviços remunerados cujos horários de início e fim não garantam um período mínimo de descanso de duas horas antes ou depois do seu horário normal de serviço, independentemente do seu regime de horário habitual*» ⁽¹⁵⁾.

¹³ A análise baseia-se numa amostragem retirada da escala fornecida pela PSP, relativa ao mês de setembro. Foram tidos em consideração os elementos da Esquadra que prestaram serviços remunerados e o serviço regular que lhes foi distribuído neste período.

¹⁴ Facultada pela PSP no âmbito da intervenção realizada no âmbito do processo P-9/11. V. Relatório do Provedor de Justiça: «Esquadra de Corujeira da Polícia de Segurança Pública - As condições físicas, de trabalho e de detenção. Os procedimentos especiais», disponível em <http://www.provedor-jus.pt/?idc=83&idi=15200>

¹⁵ Ponto 3.e.(3).(g).1.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Do mesmo passo, parece não ter sido respeitada a limitação no sentido de que «*os elementos policiais não podem ser escalados para serviços remunerados nos dias de folga*»¹⁶).

Em face do que se apurou, conclui-se que:

- a) A experiência-piloto em curso ao nível dos turnos cria constrangimentos à gestão de recursos no caso de ausências justificadas. Esta situação poderá ficar sanada com o termo do período experimental;
- b) A prestação de trabalho remunerado em dia de folga, com pausa reduzida ou mesmo sem pausa:
 - a. Traduz-se num esforço físico continuado e pode comprometer a organização do tempo de trabalho do pessoal policial, em especial no que respeita ao tempo de descanso e aos limites máximos de trabalho. Fica condicionado o direito ao descanso.
 - b. Coloca em causa a boa prestação profissional, pelo cansaço diário acumulado e pela ausência de descanso em dia consagrado a tal efeito.
- c) A elaboração da escala de serviço e a distribuição de serviços remunerados por entidades distintas pode dificultar o controlo adequado do tempo de trabalho semanal e tempos mínimos de descanso.

Sobre esta matéria, o Senhor Ministro salientou que a regra é a do respeito pelo «*tempo de descanso do pessoal*» e que «*por regra a atribuição de serviços de natureza remunerada ocorre nos dias normais de trabalho e é respeitado o período mínimo de descanso*», resultando os casos assinalados de «*situações inopinadas*».

A este respeito, importa assinalar que o período em análise foi de um mês e que neste espaço de tempo se verificaram trinta e seis ocorrências dignas de registo, em termos de

¹⁶ Ponto 3.e.(3).(g).3.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

prestação de trabalho sem intervalo de descanso, com intervalo inferior a duas horas ou em dia de folga.

Por tudo, SUGERE-SE que sejam tomadas as medidas necessárias para prevenir situações de prestação de trabalho sem intervalo de descanso, mediante a elaboração de escalas de serviços remunerados que respeitem integralmente os tempos de descanso estabelecidos.

2.4.

Não discriminação nas condições de trabalho

Na Esquadra, as situações de gravidez, lactância ou puerpério não se colocam, uma vez que o único elemento do sexo feminino nunca se encontrou nessa situação. Também não existem situações de Agentes com capacidade reduzida, com deficiência ou doença crónica. De igual modo, não foram assinaladas outras situações de queixa ou discriminação.

2.5.

Riscos no ambiente de trabalho

Na Esquadra do Calvário existem instruções para atuação em caso de risco (conhecido) biológico, físico ou químico. Caso o elemento policial verifique que não tem condições objetivas para lidar com o problema, encaminha internamente para o sector com competência na matéria.

No que respeita à aptidão física dos elementos policiais, apenas se atua em função da verificação de problemas. Não está prevista a verificação preventiva ⁽¹⁷⁾ desta aptidão. Porém, a 4.^a Divisão dispõe de um Posto Médico com serviço de enfermagem diário (09,00h – 17,00h) e serviço médico duas vezes por semana (terças e quintas-feiras) a que os elementos policiais podem recorrer, mediante marcação. Está também disponível para os elementos policiais apoio no Posto Clínico do Comando Metropolitano de

¹⁷ Artigo 162.º, Anexo II RCTFP.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Lisboa, com serviço médico diário entre as 09,00h e as 17,00h, bem como enfermagem 24h / 7 dias por semana (¹⁸).

Relativamente à aptidão psíquica, têm sido levadas a cabo diversas ações de formação com o objetivo de habilitar o efetivo policial a melhor detetar os sinais de instabilidade psicológica própria e nos colegas de trabalho, para que possam ser sinalizados e seguidos pelo Gabinete de Psicologia da PSP, que funciona 24h e dispõe de uma linha telefónica específica. Um psicólogo desloca-se ainda uma vez por semana ao Comando Metropolitano, tendo em vista a realização de atividades de prevenção do suicídio.

Regista-se uma evolução positiva relativamente à intervenção anterior, no Porto (¹⁹), onde se tinha verificado que o apoio psicológico institucional estava sediado em Belas, Sintra, havendo necessidade de os elementos policiais se deslocarem até este local para o acompanhamento necessário. Apenas excecionalmente os elementos da Divisão de Apoio Psicológico davam apoio localmente, junto de cada Esquadra.

Em face do que se apurou, conclui-se que não existe um Plano de Intervenção Preventiva em matéria de saúde física e psicológica dos elementos policiais, embora existam condições de apoio clínico e psicológico claramente identificadas junto dos elementos policiais.

Relativamente a estes aspetos, o Senhor Ministro da Administração Interna salientou que *«a PSP está a trabalhar na criação de um regime específico de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, que irá certamente estabelecer regras quanto a muitos aspetos (...) relativos às condições de trabalho»*.

A este respeito, SUGERE-SE que seja concluído o procedimento tendente à criação de um regime especial de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

¹⁸ Informação prestada pela PSP, ofício 93/GDN/2013, 24-05-2013.

¹⁹ V. Relatório: «Esquadra de Corujeira...», disponível em <http://www.provedor-jus.pt/?idc=83&idi=15200>



PROVEDOR DE JUSTIÇA

2.6.

Sugestões dos Agentes

(Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril)

Na Esquadra os elementos policiais recorrem a mecanismos informais e formais (informação de serviço) para apresentarem sugestões suscetíveis de melhorar o funcionamento e a qualidade dos serviços a que pertencem. É sempre dada informação ao elemento policial da sequência dada ao processo e da resposta obtida.

Em face do que se apurou, conclui-se que existe um mecanismo institucional para apresentação de sugestões de melhoria do funcionamento dos serviços em que os elementos policiais se encontram integrados.

3.

Procedimentos especiais

O presente capítulo integra os diversos mecanismos de audição e participação de utentes, colocados à disposição pelos estabelecimentos policiais. Pretende aferir-se a institucionalização e uniformização de procedimentos de receção e tratamento de queixas apresentadas por cidadãos, quer por via presencial, quer através de plataforma digital, apurando-se, ainda, a existência e regime de utilização do livro de reclamações. Por último, são reportadas as atuações administrativas em matéria de violência doméstica, proteção de crianças e jovens, idosos, saúde mental e identificação coativa.

3.1.

Apresentação de queixas/reclamações

Em regra, a formalização presencial de uma queixa não dá lugar à entrega de qualquer documentação ao exponente, sendo apenas atribuído número de processo policial (NPP) ou divulgado número único de identificação de processo-crime (NUIPC), em função do caso — procedimento idêntico ao que havia já sido identificado no âmbito da ação



PROVEDOR DE JUSTIÇA

inspetiva levada a cabo à 4.^a Esquadra da PSP do Porto (Corujeira), integrada na 3.^a Divisão daquele Comando Metropolitano ⁽²⁰⁾.

O Provedor de Justiça já tomou posição preliminar, perante a Direção Nacional da PSP e, bem assim, o Comando-Geral da GNR, sobre o direito de os denunciante obterem recibo comprovativo das denúncias que apresentem junto daquelas forças de segurança, designadamente mediante a receção de fotocópia do documento escrito que tenham entregue ou de documento que reduza a escrito a denúncia oral. Ainda que a instrução não esteja concluída, pode adiantar-se que a PSP afirmou que *«vem procedendo à emissão de entrega ao denunciante de declaração refletiva à formalização da denúncia (...) e que este procedimento está disponível na aplicação SEI»* ⁽²¹⁾.

Para além desta questão, há outras situações particulares a destacar.

Desde logo, em caso de denúncia, é entregue ao lesado um Termo de Notificação.

Por outro lado, mesmo não recebendo o comprovativo com o conteúdo integral da queixa apresentada, o lesado pode sempre solicitar certidão, mediante pagamento da respetiva taxa.

Já as denúncias da prática do crime de violência doméstica implicam a entrega de cópia do respetivo auto de notícia ou da apresentação de queixa, para além da disponibilização de documento comprovativo do estatuto de vítima, compreendendo os direitos e deveres consignados na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro.

Nas situações em que é comunicado o extravio ou furto de documentos, poderá ser emitida declaração, no prazo de cinco dias úteis, mediante requerimento dirigido ao Comandante da Divisão, nos termos da Portaria n.º 1334-C/2010, de 31 de dezembro,

²⁰ V. Relatório: «Esquadra de Corujeira...», disponível em

<http://www.provedor-jus.pt/?idc=83&idi=15200>

²¹ Informação prestada pelo Gabinete do Diretor Nacional da PSP, por email de 19-07-2013 (11:08).



PROVEDOR DE JUSTIÇA

que aprova a tabela de taxas a cobrar pelas entidades tuteladas pelo Ministério da Administração Interna.

E é sempre assegurado o atendimento prioritário, quando aplicável.

Deve também referir-se que não foram mencionados problemas em matéria de apresentação de queixas através de plataforma digital, ao abrigo do Sistema de Queixa Eletrónica (S.Q.E.), criado pela Portaria n.º 1593/2007, de 17 de dezembro, programa que consubstancia um serviço público prestado por via eletrónica, para a apresentação de queixa relativa à prática de diversos ilícitos criminais, através do competente formulário. Aliás, uma vez que o artigo 6.º da Portaria n.º 1593/2007, de 17 de dezembro, estabelece a produção automática de documento confirmativo da receção de queixa pelo S.Q.E., identificado por um número, pelo registo do tipo de queixa e pela data e hora da submissão eletrónica, há mesmo uma discrepância procedimental entre os mecanismos de formalização de queixa por via eletrónica e presencial, em prejuízo desta última ⁽²²⁾.

Em face do que se apurou, conclui-se que subsiste a omissão de entrega aos denunciante de recibo comprovativo das denúncias que apresentem, designadamente mediante o fornecimento de fotocópia do documento escrito que tenham entregado ou de documento que reduza a escrito a denúncia oral, assinada pelo próprio denunciante.

A Esquadra de Alcântara dispõe de livro de reclamações veiculado em regime de permanência, por intermédio dos respetivos serviços de atendimento, localizados no gabinete do Graduado de Serviço, sendo permitido o manuseamento a qualquer dos funcionários ao serviço, para disponibilização e utilização dos interessados.

²² Cf., Relatório Final, cit., pág.. Veja-se ainda, neste sentido, o artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 22 de abril (aprova o Código do Procedimento Administrativo) e o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 27 de abril (diploma que define os princípios gerais da modernização administrativa).



PROVEDOR DE JUSTIÇA

As reclamações exaradas no livro, bem como quaisquer outras concernentes ao funcionamento do serviço são remetidas ao gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna, no prazo de cinco dias úteis após terem sido lavradas, sendo facultada uma terceira via ao exponente, nos termos instituídos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril ⁽²³⁾, em particular pelos artigos 38.º e 39.º.

3.2.

Denúncias de violência doméstica

(Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e Portaria n.º 229-A/2010, de 23 de abril)

Contempla este capítulo a aplicação do regime jurídico da proteção e assistência às vítimas de violência doméstica. É obrigação das autoridades públicas competentes assegurar às vítimas especialmente vulneráveis a possibilidade de beneficiar de um tratamento específico, o mais adaptado possível à sua situação, designadamente quanto ao respeito pela sua vida privada, garantindo o sigilo das informações veiculadas, e quanto à prestação da informação adequada à tutela dos seus direitos.

A lei prevê ainda que, apresentada a denúncia da prática do crime de violência doméstica e não existindo fortes indícios de que a mesma é infundada, seja atribuído o Estatuto de Vítima, para todos os efeitos legais, o que implica, desde logo, a entrega à vítima de documento comprovativo do referido estatuto, o qual compreende os direitos e deveres legalmente previstos, além da cópia do respetivo auto de notícia, ou da apresentação da queixa (v. artigos 6.º, 8.º, 11.º e 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro).

Pretende-se, pois, aferir o procedimento adotado e as condições existentes para a receção de queixas e a entrega do documento relativo à atribuição do estatuto de vítima.

Segundo foi transmitido, a média anual de queixas apresentadas por violência doméstica situar-se-á entre as 20 e as 30, incluindo-se aqui casos de reincidência. Em tais ocasiões, as(os) queixosas(os) são recebidas(os) em sala própria, privilegiando-se o atendimento por Agente do mesmo género da(o) queixosa(o).

²³ Define os princípios gerais inerentes ao processo de modernização administrativa do Estado.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

É feito o acompanhamento da vítima por equipas específicas no âmbito do Programa Integrado de Policiamento de Proximidade (PIPP) / Equipas de Proximidade e Apoio à Vítima (EPAV).

3.3.

Intervenção no âmbito da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro)

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) do concelho de Lisboa encontra-se subdividida em quatro circunscrições principais — Lisboa Oriental, Lisboa Ocidental, Lisboa Norte e Lisboa Centro — e a Esquadra de Alcântara acha-se afeta à circunscrição Ocidental, com sede à Rua Saraiva de Carvalho, n.º 8, 1.º andar, em Lisboa, integrando ainda as comissões alargada e restrita através de interlocutor designado para o efeito, em representação da Comandante da Esquadra e da 4.ª Divisão do Comando Metropolitano de Lisboa.

Os contactos processam-se com a regularidade necessária e a troca de informações é, em regra, expedita, através de telefax ou correio eletrónico.

Em termos procedimentais, e de acordo com o veiculado, é realizada uma análise preliminar das situações de perigo identificadas pelos serviços competentes, as quais se mostram tratadas pelo interlocutor designado, tendo em vista a utilização dos meios mais expeditos e adequados ao caso concreto: após a sinalização de um menor em risco são contactados os familiares, bem como o estabelecimento escolar onde aquele se encontra inserido, com o intuito de promover o reconhecimento do contexto social e económico do agregado.

Tal como já havia sido reportado no âmbito da ação inspetiva levada a cabo à 4.ª Esquadra da Corujeira, no Porto (²⁴), não foi dado a conhecer qualquer registo atualizado das situações de perigo identificadas, tendo em vista a remoção imediata do

²⁴ V. Relatório cit., pág. 34.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

contexto de risco, de acordo com o interesse superior do menor, e cuja eventual configuração poderia dotar de maior eficácia a articulação entre os diversos organismos de polícia, autoridades judiciais e comissão de proteção de crianças e jovens da área.

Em sede de audiência prévia, comunicou o Senhor Ministro da Administração Interna que os agentes dispõem de Guia de Orientações para os Profissionais das Forças de Segurança na Abordagem de Situações de Maus Tratos ou Outras Situações de Perigo, o qual veio uniformizar os mecanismos de intervenção nesta matéria. Os procedimentos incluem o preenchimento da ficha de sinalização a remeter à comissão de proteção de crianças e jovens, arquivada eletronicamente.

Contudo, deve referir-se que, no decurso da visita à Esquadra, nunca foi referida a utilização da ficha de sinalização prevista no Guia de Orientações para os Profissionais das Forças de Segurança.

Em face do que se apurou, renova-se a SUGESTÃO ao Diretor Nacional da PSP, no sentido de que seja criado um registo informático de todas as situações de perigo sinalizadas pelas Esquadras da PSP em território nacional, devidamente salvaguardados os princípios legais aplicáveis neste domínio.

Em complemento, SUGERE-SE que seja elaborada orientação interna sobre a necessidade de utilização da ficha de sinalização, em contexto de risco e do acompanhamento do caso concreto, em cumprimento do Guia de Orientações para os Profissionais das Forças de Segurança.

Segundo veiculado, a Esquadra também intervém no âmbito da Linha de Emergência Social, 144, destinada a conferir resposta imediata a situações de risco e de exclusão, em matéria de crianças ou idosos abandonados e mulheres vítimas de maus tratos.

De referir que, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 91.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, a intervenção neste âmbito cabe, em exclusivo, às autoridades policiais na ausência de atuação por parte do tribunal, retirando-se o menor *«da situação de perigo em que se encontra e assegurando a sua proteção de emergência em casa de acolhimento temporário, nas instalações das entidades referidas no artigo 7.º ou noutro*



PROVEDOR DE JUSTIÇA

local que se revele adequado» A intervenção com carácter de urgência compete, pois, subsidiariamente, aos órgãos policiais excecionalmente habilitados para este efeito; o procedimento conclui-se com a respetiva comunicação da decisão tomada ao tribunal, determinando-se, para o Ministério Público, a obrigatoriedade de requerer imediatamente um procedimento judicial de urgência elencado no artigo 92.º.

Foi confirmada a boa articulação existente com os serviços da Segurança Social, o que constitui fator determinante para que a proteção de emergência se verifique em tempo útil, através da colocação dos menores em centros de acolhimento temporário. Nestes casos, a condução do menor processar-se-á preferencialmente em viatura descaracterizada.

Também foi aferido relacionamento regular com os Magistrados do Ministério Público, referindo-se a existência de um interlocutor designado para este efeito, o que possibilita que sejam realizados contactos regulares para instauração dos competentes procedimentos judiciais, quando for o caso.

Parece continuar a não estar em equação a organização de um arquivo referente aos procedimentos de urgência levados a cabo pelas diversas Esquadras da PSP, o que se lamenta, uma vez que, por um lado, é relevante dispor de informação sobre a atuação policial neste domínio, até para planificar a atividade futura e formar melhor os Agentes para tais missões e, por outro lado, a tutela imediata do menor cabe aqui, em exclusivo, às autoridades policiais, sempre que o tribunal não possa atuar.

No plano do contraditório, referiu o Senhor Ministro da Administração Interna que os atos praticados de urgência são validados, caso a caso, pelas autoridades judiciárias, em cumprimento do regime fixado pelo artigo 91.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro.

Ainda assim, SUGERE-SE que seja constituído um cadastro atualizado de todos os procedimentos de urgência levados a efeito pelas Esquadras da PSP.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

3.4. Idosos

A Esquadra de Alcântara reportou a constituição de Equipas de Proximidade e Apoio à Vítima e de Equipas do Programa Escola Segura no âmbito do «PIPP-Programa Integrado de Policiamento na PSP» ⁽²⁵⁾.

A 28.^a Esquadra dispõe de uma Equipa de quatro elementos dispostos no terreno nesta matéria, tendo por principais funções o policiamento de visibilidade, a resolução e gestão de conflitos, o reforço da integração dos quadros policiais na comunidade e a deteção de problemas suscetíveis de induzir à prática de ilícitos criminais.

A estes Agentes encontram-se acometidas diversas competências, *maxime*, quanto à articulação com órgãos municipais, tribunais, técnicos locais da Segurança Social e conselhos diretivos de estabelecimentos escolares e comunidade em geral. Têm igualmente a possibilidade de realizar visitas domiciliárias, as quais, segundo veiculado, se processavam muitas vezes a solicitação da comissão de proteção de crianças e jovens.

À semelhança do referido em matéria de proteção de crianças e jovens, os aspetos relativos à segurança de idosos deveriam implicar a existência de um sistema de coordenação transversal entre as diversas forças de segurança, ainda não implementado. De resto, a referida Diretiva Estratégica n.º 10/2006 procede à sistematização dos mecanismos de articulação entre as valências de prevenção da criminalidade e policiamento de proximidade e as valências de ordem pública, investigação criminal e informações policiais.

²⁵ Instituído pela Diretiva Estratégica n.º 10/2006, de 15 de maio, e que engloba as Equipas de Proximidade e Apoio à Vítima (EPAV) — com atribuições em matéria de vigilância de áreas comerciais e zonas residenciais predominantemente frequentadas por cidadãos idosos, prevenção da violência doméstica, apoio às vítimas de crime e acompanhamento pós-vitimação e deteção de cifras negras —, e as Equipas do Programa Escola Segura (EPES), responsáveis pela segurança e vigilância de áreas escolares, prevenção da delinquência juvenil e deteção de cifras negras no seio das comunidades escolares.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Relativamente a esta matéria, referiu o Senhor Ministro que as medidas desencadeadas no âmbito do Programa de Apoio aos Idosos coincidiam com as reflexões constantes do presente relatório, estando em curso trabalhos que visam aprofundar o conhecimento relativo à população sénior e garantir uma maior adequação e eficiência da PSP junto desta faixa etária.

Neste sentido, SUGERE-SE que seja promovida a padronização de procedimentos nas diversas Esquadras, tendo em vista a concretização dos objetivos dos programas de proximidade e de apoio à vítima, designadamente através da celebração de protocolos, formulários ou normas de atuação passíveis de conduzir ao aperfeiçoamento da identificação de situações de risco, ou da prevenção de problemas suscetíveis de pôr em perigo a segurança dos idosos.

3.5.

Lei de Saúde Mental

(Lei n.º 36/98, de 24 de julho)

Nos termos da Lei n.º 36/98, de 24 de julho, a proteção da saúde mental efetiva-se através de medidas que contribuam para assegurar ou restabelecer o equilíbrio psíquico dos indivíduos, para favorecer o desenvolvimento das capacidades envolvidas na construção da personalidade e para promover a sua integração crítica no meio social em que vive (artigo 2.º).

São pressupostos do internamento em estabelecimento adequado que o portador de anomalia psíquica grave crie, por força dela, uma situação de perigo para bens jurídicos, de relevante valor, próprios ou alheios, de natureza pessoal ou patrimonial, e recuse submeter-se ao necessário tratamento médico. Pode ainda ser internado o portador de anomalia psíquica grave que não possua o discernimento necessário para avaliar o sentido e alcance do consentimento, quando a ausência de tratamento deteriore de forma acentuada o seu estado (artigo 12.º).

Neste contexto, o internamento compulsivo, que supõe uma decisão judicial, só pode ser determinado quando for a única forma de garantir a submissão a tratamento do internado e finda logo que cessem os fundamentos que lhe deram causa (artigos 7.º e 8.º).

O internamento pode ser requerido pelo representante legal do portador de anomalia psíquica, por qualquer pessoa com legitimidade para requerer a sua interdição, pelas autoridades de saúde pública e pelo Ministério Público (artigo 13.º).

Verificados os pressupostos descritos e nos casos em que exista perigo iminente para os bens jurídicos atrás referidos, o portador de anomalia psíquica pode ser internado de urgência (artigo 22.º).



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Em regra, a condução do internando a estabelecimento com urgência psiquiátrica mais próximo do local onde se iniciou a condução pressupõe a existência de um mandado; mas, quando, pela situação de urgência e de perigo na demora, não seja possível a emissão prévia do mesmo, qualquer agente policial procede à condução imediata do internando, lavrando auto da ocorrência (artigo 23.º).

Neste contexto, pretendeu-se aferir os termos da atuação da força policial:

- 1. Em sede de cumprimento das decisões de internamento;*
- 2. Na condução dos internandos, no caso de internamentos de urgência;*
- 3. Na comunicação de internamento de urgência ao Ministério Público.*

Genericamente, foi referido que a intervenção neste contexto decorre, quase exclusivamente, da execução de mandado da Autoridade de Saúde, com a qual existe uma boa ligação.

Sempre que possível são utilizados veículos descaraterizados, para preservação da privacidade dos internados.

As comunicações ao Ministério Público são efetuadas, em regra, por correio eletrónico.

3.6.

Identificação coativa

(artigo 27.º da Constituição / artigo 250.º e 253.º do Código de Processo Penal)

Nesta sede, analisa-se o procedimento adotado pelos estabelecimentos policiais em matéria de identificação coativa de suspeitos e pedidos de informações, previsto pelos artigos 27.º da Constituição da República Portuguesa e 250.º do Código de Processo Penal. Aferem-se, em particular os seguintes aspetos:

- i) Principais motivos das identificações levadas a cabo pelos operacionais;*
- ii) O cumprimento do princípio da «proibição do excesso», enunciado pelo Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República n.º 1/2008, de 11 de janeiro (²⁶), bem como do disposto no n.º 6 do artigo 250.º do Código de Processo Penal, que estipula o período máximo de permanência de suspeito em posto policial;*

²⁶ DR, II Série, de 11 de janeiro de 2008.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

iii) A realização de relatórios concernentes às diligências levadas a cabo pelos órgãos de polícia e articulação com o Ministério Público.

A identificação de suspeitos processa-se nos termos do disposto no artigo 250.º do Código de Processo Penal, procedendo-se à identificação coativa sempre que existam fundados indícios da prática de crimes, pendência de processo de extradição ou expulsão, permanência irregular em território nacional ou existência de mandado de detenção.

O principal motivo de identificação coativa na Esquadra de Alcântara reside na suspeita de permanência irregular em território nacional, sendo identificados, em média, cerca de seis casos por mês. A intervenção da PSP é muitas vezes requerida pelas próprias empresas rodoviárias de transportes de passageiros a circular na zona.

A identificação efetiva-se, em regra, no próprio local, excepcionando-se as situações em que o suspeito não seja portador ou não possua de documento de identificação, ou em que a sua identidade não possa ser reconhecida por terceiro, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 250.º do Código de Processo Penal. Nestes casos, o particular é conduzido à Esquadra, apenas ali permanecendo por período indispensável ao processo. Após a identificação do suspeito, é elaborado auto, mencionando as diligências levadas a cabo neste âmbito (v.g., realização de provas dactiloscópicas, fotográficas ou de natureza análoga), as respetivas conclusões, a descrição dos factos apurados e as provas recolhidas.

A informação compilada é enviada em tempo útil para o Ministério Público, em regra via telefax. Quando os factos apurados consubstanciem ilícito criminal é enviada toda a documentação original, guardando-se cópia no arquivo da Esquadra.